



Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>

---

## Recurso Pregão 90070/2024

---

cesar@wedservicos.com.br <cesar@wedservicos.com.br>

14 de outubro de 2024 às 13:55

Para: pregao@tre-rn.jus.br

Senhor Pregoeiro, Boa tarde!!!

Em anexo recurso do Pregão Nº 90070/2024. Estamos enviando por e-mail pois não conseguimos enviar pelo comprasnet, a aba de anexar o recurso não está disponível.

Desde já agradecemos a atenção e aguardo um retorno mais breve possível.

--

W&D Construções, comercio e serviços LTDA

CNPJ: 03.968.388/0001-07

Rua Seridó, 519 Petrópolis

CEP: 59.020-010

(84) 99985-4838 Whatsapp

(84)3033-1414

(84)3033-1919

César Soares



**Recurso 14.10.24.pdf**

929K



Natal/RN 14 de outubro de 2024.

AO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE UASG 070008.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024**

Senhor Pregoeiro,

Solicitamos que a empresa vencedora apresente planilha de precificação, demonstrando todos os custos inerentes ao item, como, custo de aquisição, despesas com ipva, emplacamento, frete e outros. Já que a empresa vencedora não é concessionária FIAT e portanto há que considerar os custos referidos. De acordo com nossa pesquisa de Mercado, o preço da Fiat Titano Volcano, carro utilizado pela empresa vencedora, no site da FIAT é a partir de R\$ 239.990,00 (Conforme anexo 01). Levando em consideração os demais custos inerentes ao negócio, como também, margem de lucro, o preço apresentado na proposta da empresa vencedora fica considerado, ao nosso ver, "preço inexecutable".

BUDA VEICULOS E PECAS  
LTDA:36714002000190

Assinado de forma digital por BUDA  
VEICULOS E PECAS  
LTDA:36714002000190  
Dados: 2024.10.14 13:39:44 -03'00'

BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ: 36.714.002/0001-90



# FIAT TITANO **VOLCANO**

A Volcano tem toda a versatilidade que você precisa!

- INFOTAINMENT 10"
- BANCOS EM COURO
- RODAS LIGAS-LEVE 17"
- CÂMERA 180° OFF ROAD

Selecione a cor da sua Fiat Titano



VERMELHO TRAMONTO

A PARTIR DE **R\$ 239.990,00** Simular as parcelas

Monte a sua > Compre a sua >

Monte a sua > Compre a sua >





Pedro Sancho de Medeiros <pedro.sancho@tre-rn.jus.br>

---

## Recurso Pregão 90070/2024

---

**Pregão - TRE-RN** <pregao@tre-rn.jus.br>  
Para: joaoaureliodiniz@hotmail.com

14 de outubro de 2024 às 16:38

Senhor representante da empresa **CAPITAL NEGOCIOS LTDA** CNPJ 56.776.401/0001-92.

Encaminho em anexo recurso apresentado pela empresa BUDA VEICULOS E PECAS no PE **900702024**, para querendo, apresentar contrarrazões.

Atenciosamente,

**PEDRO SANCHO DE MEDEIROS**


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte  
Seção de Licitações - SECLI/COLIC/SAOF  
E-mail: [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br); [secli@tre-rn.jus.br](mailto:secli@tre-rn.jus.br)  
Tel. 84-3654 5481

----- Forwarded message -----

De: <[cesar@wedservicos.com.br](mailto:cesar@wedservicos.com.br)>  
Date: seg., 14 de out. de 2024 às 13:56  
Subject: Recurso Pregão 90070/2024  
To: <[pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Recurso 14.10.24.pdf**  
929K



**Capital Negócios**

JOAO  
AURELIO  
DINIZ:369836  
24491

Assinado de forma  
digital por JOAO  
AURELIO  
DINIZ:36983624491  
Dados: 2024.10.17  
17:42:32 -03'00'

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL RN.

Ref.: **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

**PREGÃO ELETRÔNICO: 90070/2024-TRE/RN**

A EMPRESA CAPITAL NEGÓCIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1260 – Santo Antônio – CEP: 59.619-087 - Mossoró/RN, inscrito no CNPJ n.º 56.776.401/0001-92, inscrição Estadual n.º 20.668.071-6 por intermédio do seu Advogado, abaixo assinado, vem, respeitosamente, em tempo hábil, com fulcro no artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133, de 21 de abril de 2021 e no item **SEÇÃO 9 – DOS RECURSOS** e respectivos subitens do Edital Pregão Eletrônico n.º 90070/2024-TER/RN, a fim de APRESENTAR,

#### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face do Recurso interposto pela empresa BUDA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., CNPJ n.º 36.714.002/0001-90, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, requerendo ao final a manutenção integral da decisão recorrida.

**(84) 3317-6353**

Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz  
n.º 1260, Santo Antônio - Mossoró/RN





JOAO AURELIO  
DINIZ:3698362  
4491

Assinado de forma digital  
por JOAO AURELIO  
DINIZ:36983624491  
Dados: 2024.10.17  
17:43:33 -03'00'

I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido na Lei 14.133/21, temos que tempestiva é a presente apresentação das **CONTRARRAZÕES**.

II – DOS FATOS

No dia 01/10/2024, as 14:00 hs, ocorreu o Pregão eletrônico de nº 90070/2024-TRE/RN, tendo como objetivo à aquisição de veículos do tipo caminhonete cabine dupla, a diesel para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN.

Participaram 15 (quinze) empresas, onde a empresa recorrida foi quem apresentou o veículo correto e o menor preço, senão vejamos:



JOAO AURELIO DINIZ | 369.836.244-91  
CAPITAL NEGOCIOS LTDA | 56.776.401/0001-92



Acompanhamento seleção de fornecedores > Pregão Eletrônico : UASG 70008 - N° 90070/2024 (Lei 14.133/2021)

Online

Minha proposta	Todas as propostas	Histórico de recursos	
44.583.018/0001-39 ME/EPP Desclassificada	WA CLICK DIGITAL MAIS LTD... GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 222.490.0000 -
35.715.234/0004-42 Desclassificada	FIORI VEICULO SA BA	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 222.500.0000 -
50.325.167/0001-09 ME/EPP Desclassificada	X CAR VEICULOS LTDA ES	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 226.780.0000 -
13.308.204/0001-36 ME/EPP Desclassificada	PREMIER COMERCIO LTDA GO	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 234.999.0000 -
56.776.401/0001-92 ME/EPP Aceita e habilitada	CAPITAL NEGOCIOS LTDA RN	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 238.800.0000 -
36.714.002/0001-90	BUDA VEICULOS E PECAS L... RN	Valor ofertado (unitário) Valor negociado (unitário)	R\$ 239.990.0000 -

(84) 3317-6353

Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz  
nº 1260, Santo Antônio - Mossoró/RN



**Capital Negócios**

**JOAO AURELIO**

**DINIZ:36983624491**

Assinado de forma digital por  
JOAO AURELIO DINIZ:3698362449  
Dados: 2024.10.17 17:44:03 -03'00

Observar-se que a empresa recorrida, conforme foto acima demonstrada, apresentou o veículo correto e o menor preço.

Onde muitas empresas, se quer, apresentou o veículo correto, inclusive a empresa recorrente, o veículo apresentado por ela, não atende as exigências editalícias, não é o caso de se discutir agora.

A bem da verdade, a recorrida apresentou o veículo correto, o menor preço e toda a documentação exigida pelo edital, portanto, foi declarada pelo senhor Pregoeiro: VENCEDORA E HABILITADA.

Ocorre que, a empresa recorrente, irressignada por não ter ofertado a melhor proposta, interpôs um recurso, alegando que o nosso preço era "INEXEQUÍVEL".

Logo será provado que não procede as alegações da recorrente.

### III – DO EDITAL/ INEXEQUIBILIDADE

Inicialmente, vejamos o que o edital se refere a INEXEQUIBILIDADE, senão vejamos:

**"7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração".**

Portanto, conforme subitem 7.9 do edital, somente, é indício de inexecução das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**(84) 3317-6353**

Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz  
nº 1260, Santo Antônio - Mossoró/RN

**JOAO AURELIO**

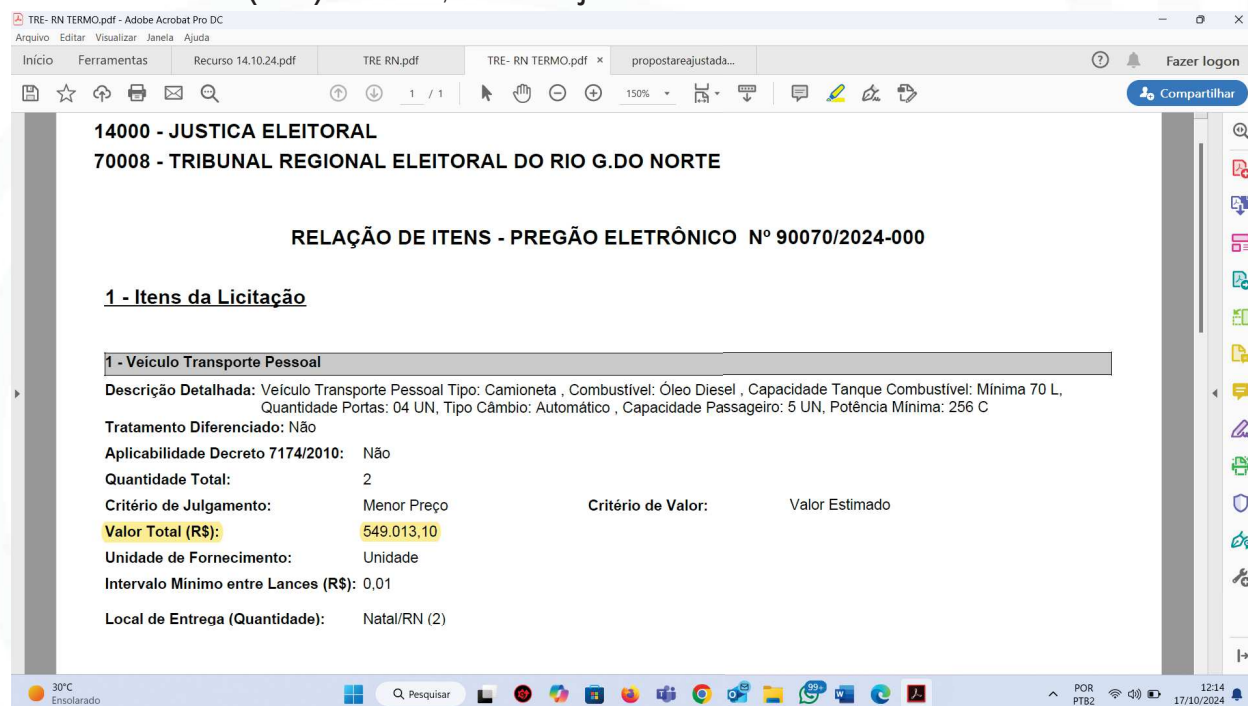
**DINIZ:36983624491**

Assinado de forma digital por

AURELIO DINIZ:36983624491

Dados: 2024.10.17 17:44:44 -

O valor estimado pelo órgão licitante foi de **R\$ 549.013,10**, referente aos 02 (dois) veículos, senão vejamos:



The screenshot shows a PDF document titled "14000 - JUSTICA ELEITORAL" and "70008 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE". The main heading is "RELAÇÃO DE ITENS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070/2024-000". Under the heading "1 - Itens da Licitação", there is a section for "1 - Veículo Transporte Pessoal". The details for this item are as follows:

Descrição Detalhada:	Veículo Transporte Pessoal Tipo: Camioneta , Combustível: Óleo Diesel , Capacidade Tanque Combustível: Mínima 70 L, Quantidade Portas: 04 UN, Tipo Câmbio: Automático , Capacidade Passageiro: 5 UN, Potência Mínima: 256 C		
Tratamento Diferenciado:	Não		
Aplicabilidade Decreto 7174/2010:	Não		
Quantidade Total:	2		
Critério de Julgamento:	Menor Preço	Critério de Valor:	Valor Estimado
Valor Total (R\$):	549.013,10		
Unidade de Fornecimento:	Unidade		
Intervalo Mínimo entre Lances (R\$):	0,01		
Local de Entrega (Quantidade):	Natal/RN (2)		

A proposta da empresa, recorrida, o valor ofertado e **ARREMATADO** de cada veículo foi de **R\$ 238.800,00**, onde o valor total foi de **R\$ 477.600,00**.

**(84) 3317-6353**

Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz  
nº 1260, Santo Antônio - Mossoró/RN





Portanto, respeitando o Princípio da vinculação ao edital, observar-se, segundo o **subitem 7.9 do edital**, para existir indícios de “INEXEQUIBILIDADE” nas propostas, cada veículo teria que possuir valores **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

Ou seja, a proposta da recorrida em seu valor total, teria que ser de **R\$ 274.500,00**, não obstante, foi arrematado pela recorrida por **R\$ 477.600,00**, portanto, observar-se que não procede a alegação de INEXEQUIBILIDADE de preços pela recorrente, conforme preceitua o próprio edital.

#### IV- TABELA DE PREÇOS (TOTAL)

<b>VALOR DO VEÍCULO:</b>	<b>R\$ 214.920,00</b>
<b>IPVA TOTAL:</b>	<b>R\$ 5.150,10</b>
<b>FRETE:</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>HONORÁRIOS/ADV.</b>	<b>R\$ 4.332,10</b>
<b>EMPLACAMENTO:</b>	<b>R\$ 1.050,00</b>
<b>MARGEM:</b>	<b>R\$ 11.847,90</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 238.800,00</b>

**OBS: POR SE TRATAR DE VENDA DE VEÍCULOS ZERO KM, O MESMO VEM COMO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (IPI, ICMS E DEMAIS ENCARGOS PAGOS)**

**Dessa forma, a cobrança é feita antes, e não durante a venda do produto.**



**V- DO DIREITO**

**ART. 59 DA LEI 14.133/2021**

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

**I – (...)**

**II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

**III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

**IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

**V(...)**

**§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.**

Logo, a bem da verdade, observar-se que à alegação da recorrente de preços “INEXEQUÍVEL”, ficou, acima, demonstrado (tabela de preços), subitem 7.9 do edital, não procede, portanto, a decisão do senhor pregoeiro foi justa e correta.

**Súmula 262 – TCU**

**O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**



O Tribunal de Contas da União, entende que a Súmula [262](#) do TCU é aplicável na interpretação do art. [59](#), [§ 4º](#), da Lei [14.133/2021](#), devendo, em caso de propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, ser aplicado o [§ 2º](#) do mesmo dispositivo legal, para realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a demonstração da aludida exequibilidade.

Portanto, a recorrida, ao apresentar a TABELA DE PREÇOS, demonstra a **EXEQUIBILIDADE** de sua proposta.

Ademais, no próprio recurso da recorrente fica claro que o preço arrematado pela recorrida não é **INEXEQUÍVEL**, senão vejamos:

Recurso\_14.10.24(1).pdf - Adobe Acrobat Pro DC  
Arquivo Editar Visualizar Janela Ajuda

Início Ferramentas Recurso 14.10.2... TRE RN.pdf TRE- RN TERMO... propositareajust... LeLicitacoes\_co... NF CRONOS TIB... Recurso\_14.10.2... x Fazer logon

2 / 2 112% Compartilhar

FIAT TITANO VOLCANO

A Volcano tem toda a versatilidade que você precisa!

Selecione a cor da sua Fiat Titano

VERMELHO TRAMONTO

A PARTIR DE R\$ 239.990,00 Simular as parcelas

Monte a sua > Compre a sua >

IBOVESPA -0,74%

Q Pesquisar

POR PTB2 15:37 17/10/2024

(84) 3317-6353

Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz  
nº 1260, Santo Antônio - Mossoró/RN





**Capital Negócios**

Portanto, peço vênia, a empresa recorrente, para afirmar que não estão compreendendo o que seja preços “INEXEQUÍVEIS”, segundo o ordenamento jurídico.

Ora, se o preço público sugerido foi apresentado pela própria recorrente, acima mencionado, de **R\$ 239.990,00**, e a recorrida ofertou a sua proposta por **R\$ 238.800,00**, onde é que este preço é INEXEQUÍVEL? Enfim, a recorrente não compreendeu o que seja preços INEXEQUÍVEIS, lamentamos, profundamente.

Concluindo, a recorrida apresentou toda a documentação: **JURÍDICA; FISCAL E TRABALHISTA; QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA.**

Ofertou o menor preço, o veículo ofertado atendeu a todas as especificações técnicas exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA do edital, portanto, não existe outro caminho a ser percorrido, se não, o de manter a decisão acertada do senhor pregoeiro: **DECLARAR** a recorrida **HABILITADA E VENCEDORA**, portanto, não prosperando o recurso da recorrente, o qual está totalmente equivocado.

#### VI- DO PEDIDO

Por todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria em receber as **CONTRARRAZÕES** e, ao final, julgá-la procedente, a fim de manter a **RESPEITADA** decisão do senhor Pregoeiro de declarar **vencedora e habilitada** a recorrida.

Somente assim, respeitará os princípios da competitividade e da legalidade, explanada na doutrina e no ordenamento jurídico do Direito Administrativo.

Nestes termos, pede deferimento.

Natal, RN, 18 de outubro de 2024

\_\_\_\_\_  
**JOÃO AURÉLIO DINIZ –**  
**ADVOGADO – OAB/RN nº 15.921**

**JOAO AURELIO**  
**DINIZ:3698362**  
**4491**

Assinado de forma digital por JOAO AURELIO  
DINIZ:36983624491  
Dados: 2024.10.17 17:45:07 -03'00'

**(84) 3317-6353**

**Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz**  
**nº 1260, Santo Antônio - Mossoró/RN**



**Capital Negócios**



**(84) 3317-6353**

Av. Industrial Dehuel Vieira Diniz  
nº 1260, Santo Antônio - Mossoró/RN



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

**OUTORGANTE:** **A CAPITAL NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1260 – Santo Antônio – CEP: 59.619-087 - Mossoró/RN, inscrito no **CNPJ n.º 56.776.401/0001-92, inscrição Estadual nº 20.668.071-6**

**REPRESENTANTE:** **MAYCON DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, consultor de peças, portador do **CPF nº 700.305.324-18 e RG nº003.318.587 SSP/RN**, residente e domiciliado na Rua Franciso Sales, 50, bairro Abolição – CEP: 59.619-148, na cidade de Mossoró/RN.

**OUTORGADO:** **JOÃO AURÉLIO DINIZ, Advogado**, Inscrito na **OAB/RN com o Nº 15.921**, residente na cidade de Natal/RN, à Av. Silvio Pedrosa, Ed. Atalaia, nº 200, Ap. 602, Bairro de Areia Preta, CEP: 59.014-100, ENDEREÇO ELETRÔNICO: [joaoaureliodiniz@hotmail.com](mailto:joaoaureliodiniz@hotmail.com) .

**PODERES:** Representar o OUTORGANTE perante órgãos do Governo, da administração Direta e Indireta, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Fundações e Autarquias, **Sistema Social Autônomo – SISTEMA “S” o SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR E SEBRAE**, para tratativas de cadastramento, participações em licitações, assinar contratos e atas, apresentar documentação de habilitação, juntar e retirar documentos, recorrer administrativamente, abrir mão de interposições de recursos, formular ofertas e lances de preços, praticando enfim todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

**A presente procuração é válida até 31 de dezembro de 2024**

**MOSSORÓ-RN, 18 de agosto de 2024.**

MAYCON DOS SANTOS  
OLIVEIRA:70030532418

Assinado de forma digital por  
MAYCON DOS SANTOS  
OLIVEIRA:70030532418  
Dados: 2024.10.01 08:52:54 -03'00'

---




**A CAPITAL NEGÓCIOS LTDA –  
MAYCON DOS SANTOS OLIVEIRA**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 14295182

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 9.969/94)

afirmação do possuidor  
+ André

observações

**JPM** CARTÓRIO JAIRO PROCOPIO DE MOURA 1º OFÍCIO DE NOTAS

R. Missaúf, 332/340 - Camo - CEP 89201-000 - Nublado - Fone: (41) 3222.0186/29894987/3389 - Fax: 3222.5621

**AUTENTICACAO**  
Autentico a presente copia, reproduzo fiel do original que me foi exibido, do que dou fé.  
NATAL(RN), 13/11/2018.  
Em testemunho ----- da verdade.

Henrique Procopio de Moura - Substituto  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE




INSCRIÇÃO Nº 15921

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME: JOAO AURELIO DINIZ

FILIAÇÃO: JOÃO DINIZ FILHO

NATALIDADE: MARIA ORIETA LUCENA DINIZ

CAICO-RN

DATA DE NASCIMENTO: 15/05/1986

CPF: 369.836.244-91

RG: 612770 - SSP/RN

POSSE DE ÓCULOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO

DATA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO: 01/25/08/2017

PAULO DE SOUZA COUTINHO FILHO  
PRESIDENTE




# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

## Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90070-2024

Procedimento Administrativo SEI 87632024

### INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **BUDA VEICULOS E PECAS LTDA** CNPJ: 36.714.002/0001-90 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90070-2024 que objetiva a aquisição de veículos do tipo caminhonete cabine dupla a diesel, no qual a proposta da empresa **CAPITAL NEGOCIOS LTDA** – CNPJ 56.776.401/0001-92 foi aceita e a organização habilitada.
2. A RECORRENTE apresentou sucinta peça recursal (id. 0109605), questionando, em resumo, a necessidade de apresentação de planilha de precificação, que demonstre todos os custos inerentes ao item, já que a empresa vencedora não é concessionária FIAT. E que considera o preço proposto inexequível.
3. A RECORRIDA, por sua vez, impugnou o recurso (id. 0109606), defendendo, em resumo, que sua proposta é exequível, conforme apresentação de custos, e que se mostra acima do limite de 50% do inciso 7.9 do edital.
4. Ao final, a RECORRIDA requer, em síntese, a improcedência do recurso e a manutenção da decisão que a declarou vencedora e habilitada.
5. Análise.
6. Orbita o presente recurso sobre a alegação de inexequibilidade da proposta aceita.
7. Por não questionar as especificações técnicas do veículo que fora aceito, entende-se desnecessária a manifestação do suporte que prestou auxílio na análise técnica da proposta.
8. Pois bem, a Lei nº 14.133/2021 dispôs no art. 59, III, que serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
9. No entanto, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, estabeleceu que, no caso de bens e serviços em geral, hipótese que se amolda o presente caso, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50%** (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
10. Nesse sentido, dispôs o edital, no inciso 7.9.

**7.9.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**7.9.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 7.9** deste edital, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**7.9.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.9.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. Conforme o anexo II do edital, o valor unitário orçado pela administração para o objeto ora licitado foi de **R\$ 274.506,5500**, e o valor da proposta aceita é de **R\$ 238.800,0000**.
12. Assim, o valor da proposta corresponde a **86,99%** daquele.
13. Portanto, à vista do normativo que define indício de inexequibilidade de propostas, smj, não se vislumbra presente risco de inexecução da oferta.
14. E, por via de consequência, smj, desnecessária diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.

### **CONCLUSÃO**

15. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, decido conhecer do recurso apresentado pela empresa **BUDA VEICULOS E PECAS LTDA**, mas, manter a aceitação da proposta ora questionada.
16. À consideração superior para decisão.

Natal, 21 de outubro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro